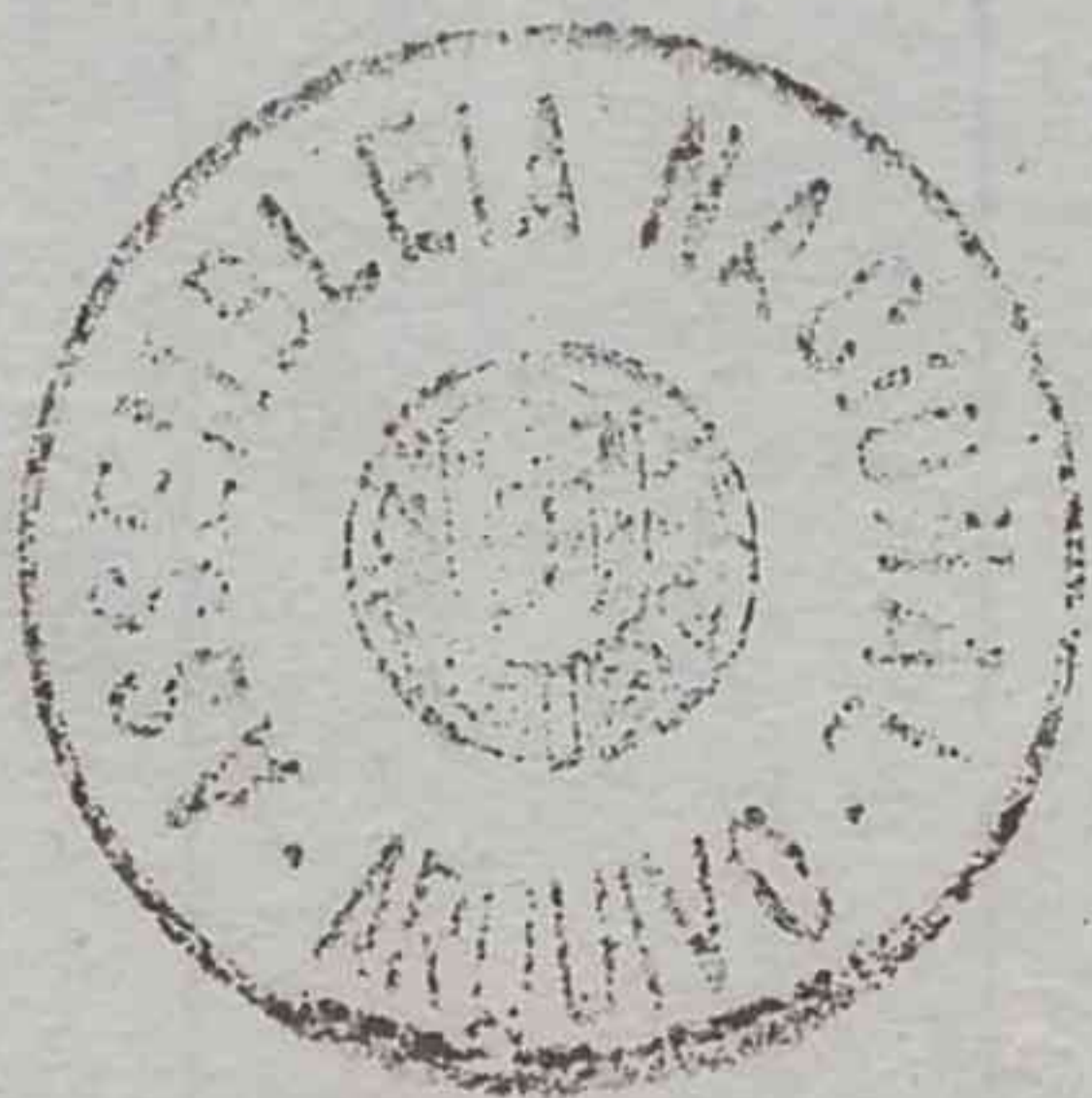


Senhor



98
115

Nad. com pte. de 20/11. 29 de Junho de 1822

D.º Br. Antonio dos Santos da Villa do Forno Comarca de Setubal, que na Causa Civil de execucao, que move no juizo da Oração da mesma villa, contra Antonio Joaquim dos Santos, da mesma; tem o sup.º apoiado pelo juizo, demorado e impedido a execucao, com diversos requesimentos, e embargos, que virivelmente semostra, caluniozo e dirigido somente a fraudar a ditta execucao e evitar o pagamento da importancia della.

Observando o sup.º a derefeicao do Juizo para Com.º elle, e quanto o ^{mo} juizo ajudava, e economia para o sup.º Com.º queis o seu fim. Requeiro o sup.º o Regedor do Juizo, para que the done providencia, e delle inmanou d.º Postario, de regido a ^{mo} Juiz de Fora, para observar a ley costando toda achição que embarce a execucao.

Apresentou o sup.º esta Postaria, e mandando o juizo ojuizar aos autth.º e feres Com.º, sabio Com seu despacho dando-lhe por suspeito, declarando, por motivo, diversas inimidade notiss.

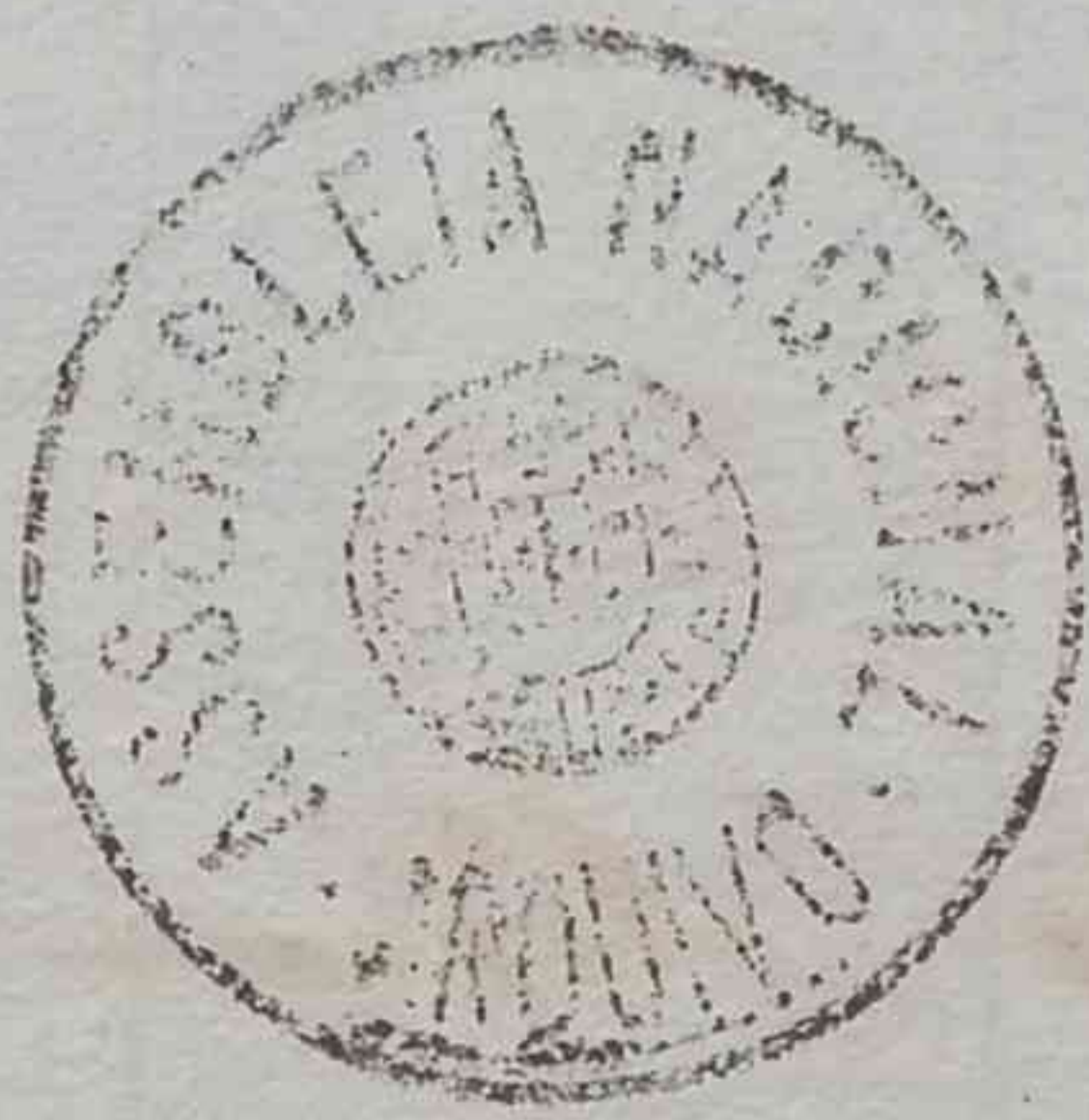
Requeiro o sup.º aos Ven.ºs autth.º e feres, e parados, e todos que costumão andar no governo de segund.º e seg.º antiguis.º, por em este vendo a suspeicao injusta do juiz de Fora, e a derefeicao em ao tratamento do ^{mo} para Com.º o sup.º, todo não tiverão duvida em juizar terem motivo para se darem por suspeito.

Vendo o sup.º sem juizo, e muito ruizo de the não adim.º nistrarem justica imparcial, qualques juiz lego, por arbitro Louvaco, e nomiação. Requeiro o Regedor da Comarca

Corregedor da Comarca, e este lhe não quiz deferir. Com
que se acha o Sup.^o sem juiz, parada a execução da sua sen-
tença, ficando illorona, assim como o Portarij; como tudo
se comprova pelos documentos juntos.

Parece ao Sup.^o dever declarar a V.^o Mg.^{de} a causa desta
opressão, como motivo que obrigou a este juiz de fora, a se retirar
com juramento ainnimidade do Sup.^o para Com elle, não
para a cavallo como parte, ò denuncia, mas sim para a credito
do Sup.^o e para que V.^o Mg.^{de} Saiba quanto he oprimido
hum Relato Constitucional.

Vendo o Sup.^o no ditto juiz de fora, hum capitulo anti Consti-
tucional, dando prova não inquirida, não si faltando a pro-
ta, e inposital a deminuição da justiça, e a pronta publi-
cação da Ley e D. do S. A. C. N. Como a the faltando o acaun-
pimento della. Ahinda a the hoje mandou prolevar hu-
ma guia a emmened. de almocreuz, e larrery que de continer
transito Com trigas para os portos. Porvirey tem em Se do
roubados os viajantes ouje desta Povoaçõ, vindo m.^{to} fugindo
adonde parte o povo, daquelle facto, poram ahinda a the
hoje se deu huma providencia para se prenderem os ladroes,
que tem chegado certos doz dez suenios roubando nom.
Cello. São inmenes os factos que comprovam quanto este Mi-
nistro he oporto onovo sistema, e para prova de q. digo se
latarey hum acontido na proxima Eleição passada, de



98
415

O Sr. Brax Antonio dos Santos, da 4.^a de Fozão, q^o no Cou-
 ra Civil de execução, que move no Juizo do Orfão da dita
 Villa, contra Antonio Joaquin dos Santos da referida Villa,
 tem o sup^o demorado, e impedido a execução com diversos re-
 quecimentos, e Embargos, que virivelmente se mostram Calu-
 niosos, e dirigidos somente a fraudar aditta execução, e im-
 peder o pagamento da importancia della; e por q^o o Sr. Juy de
 Fozão da dita Villa se por por suspeito nos auctos, e assim igua-
 mente os vendores, e Juiz pela Ord. do presente anno e do
 anno pasado, e atth^o do int^o não se cumprindo deste modo o
 Portuq^o que o sup^o obteve do Ed^o Sr. Regedor, como tudo
 se comprovou dos documentos juntos, Teoria por isto a vossa
 Senhoria para que se digno mandar avocar, e subir a este Juizo
 o ditto aucto, pela fauldade prometida na Ley em caso
 tal em que o sup^o se acha sem Juiz que possa conhecer da
 referida causa de execução, sto^o bem pelo justo ruzo q^o tem
 leg^o. the não admeytrem justia recta no caso de se por se-
 ver por arbitry anomiaçõ e louvamento de Juiz leg^o.

Reg^o. ex. to P. N. S. Seja servido em atneçõ oq. aleg^o. e
 ca. Se for comprovado nos docum^{os} juntos, mandar the passar m^o.
 12 de Ago de 1822 Complusoria, por vis tuda doq^o. Seja remetido a
 este Juizo da Comissõ or d^o aucto de suspensõ
 p^o. 48. delly C^o. m^o. Julgar como for

Como foi de justiça,

E. P. M.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

98
14

Ho. Br. Antonio da Silva q. p. mo. m. e. ch. de l. h. Convid
se l. h. f. p. d. e. q. o. l. v. i. a. o. d. o. q. u. e. p. o. r. l. e. t. i. d. o. s. o. t. i. t. a. s.
l. o. d. e. q. A. u. t. h. o. r. i. d. a. d. e. E. x. e. c. u. t. o. r. d. e. S. e. n. t. e. n. c. i. a. q. o. S. u. p. r. e. n. t. e. S. u. i. r. o. p. r. o.
m. o. v. e. C. o. n. t. r. a. S. e. u. J. o. a. n. e. s. A. n. t. o. n. i. o. J. o. a. q. u. i. n. d. o. S. e. n. t. o. r. A. s. s. i. m.
C. o. m. o. d. e. j. d. o. y. r. e. q. u. e. r. e. m. t. o. s. q. o. S. u. p. r. e. n. t. e. f. e. r. o. a. o. E. x. c. m. o. S. a. n. t. e. R. e. g. e. d. o. r.
e. q. P. o. r. t. a. n. g. d. e. m. d. o. y. r. e. q. u. e. r. e. m. t. o. s. j. u. n. t. o. q. u. e. m. e. n. c. i. o. n. a. d. o. y.
a. u. t. h. o. r. i. d. a. d. e. p. r. i. m. e. i. r. o. C. o. d. e. p. o. s. t. e. r. i. o. r. q. o. S. u. p. r. e. n. t. e. a. p. p. r. e. s. e. n. t. a. n.
q. d. e. l. l. e. q. P. o. r. t. a. n. g. e. m. o. q. u. e. l. v. s. l. e. d. e. o. p. o. r. S. u. s. p. e. i. t. o. s. e. p. o. r.
q. l. e. n. a. o. p. o. d. e. m. p. r. o. p. r. i. o. s. S. e. n. t. o. r.

João de
Farinha

P. e. s. s. e. S. e. j. a. S. e. r. v. i. d. o. m. o. n. d. i. s. q. u. e.
o. d. i. t. t. o. E. x. e. c. u. t. o. r. p. r. o. v. e. q. u. e. p. e. d. i. d. o. y.
e. r. e. q. u. e. r. i. d. o. y. C. e. r. t. i. d. o. y. e. n. t. e. r. m. o. y.
q. u. e. f. a. z. f. e. i. t. o.
C. R. M.

Joaquim Palmer Majorado Escrivão
v. u. o. l. o. C. o. d. e. p. o. s. t. e. r. i. o. r. V. i. l. l. e. d. e. S. o.
r. r. a. o. e. S. e. u. T. e. r. m. o. C. o. n. v. e. n. t. u. e. l. e

Convertido de requerimento, daga
cho que ante Sede, Certifico, que
en este mes de Agosto con heuy
Auttoz en que se mandó = Como
Auttoz de Sr. Antonio de Santos =
como Sr. Antonio Joaquim de
Santos. Cuyo titulo, he yella for-
ma una copia siguiente.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR
Titulo de Auttoz =

Ante a Civil de Exceção passada
afavor de Sr. Antonio de Santos
de Villa de

Contra

Antonio Joaquim de Santos de
la mesma =

Clayo de my my Auttoz de Sr.
de folha de 10 e 11 de Agosto de
de requerimentos, Comdado de Postarica

Portarias nella forma maniera se-
guente = Doi Srre Antonio dos
Santos que tendo representado a Vossa
Excellencia nella Suplica Junta a-
felta de Observancia das Ley, e con-
suetudencia que fuer das Cortes
de Villa de Toro, e de Cividade
de Joaquim Calmer Maynard. tem
praticado sobre os termos da Causa
eas^{as} a Sentença que supplicante
obteve naquella meyma Juizo no-
sem delongo tempo letroz annos,
Contra sua Irmam Digo Contra Apr-
mam do supplicado Antonio Joa-
quim dos Santos, esperando a su-
pplicante amay sabia providencia
sobre o progresso dos termos da dita
Causa sem delongas, a sem deixar ter-
nao so o grande dypperay may a
thi a final Causa do Juizo,
e terminare Vossa Excellencia a dor-
" " " " " "

Excellencia real y ordinaria con Obispo que
o Jure dey Assay de ferre e osuple
canta como faze justo observar
no assij, este he aque dito Jure
naõ observa nos dyputados palati
vos, dando Vista de humo Exce
cao via sem liguranca, de Jure
para dya modo prolongar tempo
e suplicando que he aque the
convem volver a suplicante
em novas qtuor; este procedi
mento he aque por meites vos Vo
pa Excellencia tem suomendaõ
aos Jures para que hajam de
quartaõ e he ianaõ das parsta,
rety termos e suplicante he Co
bre tem familia naõ pode so
fres pelitoz em qtuor, emuito
prencipalmente quando esty saõ
ampliados. yello Jure de meyma
Caura, e he porifo que Cede No
" " " " " "

Da Villa do Porto Comarca de Setúbal que
tendo huma alga de loutos contra seu Jr-
mao Antonio Joaquim dos Santos Lamey-
ma Villa o que era principio no anno de
mil oitto cento Quarenta e cinco foy
foya o supplicado condemnado por sentença
que se foy em julgado e que pondo se
em Carceres de Setúbal de sua liquidação
por em supplicado apoiado pelo Juizo
demorou na conclusão até ao anno de
mil oitto cento e vinte e cinco, quando
o supplicante obtive sentença que con-
denou o supplicado no pagamento de seu
terceiro e quatro e meio no supplicado de
relação de se julgado a qual foy re-
bida em Officio de Voluntario, em consequen-
cia do que requerio o supplicante se lhe
extrahisse sua sentença para com ella
seguir os termos de sua Execução que
hava lida e que Execução foy deffoy
Joaquim Palmer Maynard que havia de

que foy de novo sentença de sentença do
Supplicante e he que permuero a en-
trezaga do Supplicado e proprios Au-
thor adonde se havia entreposto a pe-
llao por parte do Supplicado para se
pedir aprofundados tempos a respeito
das do Supplicante, foy assim que se
entregou a sentença do Supplicante que
sendo feita em Caricuaõ Contra o Suppli-
cado cada delle no Juiz de Vista que
o Juiz dos Assaõs de alor do Com omy-
no Escrivãõ he a lenda, e propria
Caricuaõ quando nao tivera lugar
semelhante Vista Supplicativa visto
que a pellaõ entreposta havia sido
vendida em hum loucõ e feto, isto se ha-
cho de seystros fins de em Comedar do
Supplicante quando se trata de humma ex-
cusaõ de humma sentença que de sua
naturaa he sumaria vindo a fizar

Affian de este modo flouido e julgado
naquelle Sentença; e este termo requer
o suplicante a Vossa Excellencia pidiendo
ne las providencias de que o suplican-
te tanto necessita determinando aadi-
to para que se faça para que se faça
progrados sem maiores demoras a Cri-
cação da Sentença contra o duplicado,
quando este queira ser levado a se-
na forma de se fazer que há em separado
o mesmo processo da Criminação que ou-
tro sem fazer suspender da Ordem
a Vossa Excellencia a dito Escrivão de
Affian Joaquim Palmer por se achar
servindo dito officio sem governo
to, e do mesmo por humo simples re-
motação delle para que se faça
to para a Vossa Excellencia se seguirem aten-
der a questa queira do suplicante que como
se dá em plura a Vossa Excellencia haja
e dar a mesma providencia para que

Que dito Juiz dos Offiços the ad-
ministracão Justica facendo proceder o ter-
meo dedita Execucao sem aq. Cothurnado
delongas Comque omeio tam favorecido
adimpliado = Ribeira Nova = Aeme-
tade aq. Juiz para thedeserir como for
justo observando aq. foybo vinte e
sino de Fevereiro de mil oitto Centos ovin-
te e doze = Como Regedor Barado = Cle-
go outtro sem dos meos hettos tam
bem servio aq. foybo Centos e setenta e seis
Centos e noventa e sete de Voto = o dypacho
do Doutor Juiz de Fora cujo theor e forma
he nella maneira seguinte = Auctoridade
rescripto desta Camera provido e eni-
merado no seguinte e a mesma Conciem-
cia meditar aq. Supplicacão o que Ju-
ro nos Santos Evangelhos de Jo Evangelhos
Torno seravore de Julho de mil oitto
Centos e vinte e doze = Farenha =

Cada meo suentinha redito titulo

Jos

Jos

Título dos Autos, em nome dos Dons Regu-
rentes feitos ao Excmo. Regedor
D. D. Pacheco que logo se segue. Logo pa-
ra Conter D. D. Conter papei approvante,
E para sua firmeza e validade Doue manha
ff. Judicial. em este ato dos Sobreditos
Autos. Porra 22 de Julho de 1822 =

220-

Joaquim Calves Majnard ff

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Dos Bror Antonio dos Santos, m.^o desta V. q. para moções a
 honra the Comvem do the faz perliro que obrivão do Or.
 faz the pace por lictos, obsequio q. v.^o do na Coura
 de excoção entre o sup. e seu irmão Antonio Joq. dos S.
 em que se dá por suspeito no m.^o Coura. Assim como todo
 o may obsequio dos Senhores Theories, em que jurou ser
 suspeito na referida Coura; declarando, que não existem
 may Theories do primeiro, segundo, e terceiro Patua

P do que conitar.

Tarrinha

P. Seja servido moção por
 ser a fido e declaroção pedida
 em tempo que se f. C. Cab.

Joaquim Cabral, Miguels, Cairira
 de Assis, Villa de Borrao
 São Paulo, C. M.

Constituda do requerimento ady pa
cho que ante sede. Carleses unta
me neste meu Carlosi Correm heny
Autty Pedantencia de Pannua in
tra party. Com Autty Braz Au-
tonia dos party, e Coma Ave Sue
Jimas Antonio Louqueim dos tan
ty unta e folha Coma Sincatan
ta nove Sacha hem requerimen-
to pite adductor jaz letora para
os Autty Reforem Cultury ave-
riador may Velle unta perferio o
rapacho seguinte = Requira o An
de Convia = Farenta = e logo se
segue hem Replia domy mo Braz
Antonio dos party, para omg mo
fim, unta Servij o dyracho sequin-
te = Logo depois que me Vearij
resuycto natura segue sepe
menado, nao prope nem duo re-
lla intreyos dyracho Hyer...

f. 97

f. 97

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Alguem seja Livre que objeto for
portante tenha deferido = Carente
= a Logo Pedagueia outtro Reque
rimento de Sr. Antonio dos Santos
para Juiz Vereador mag. Velho pa
ra Salvar em of. d'elles Conde
e d'elles d'elles d'elles d'elles
Porque sou Conyade de d'elles

applicante e outtro motivo p' d'elles
e d'elles d'elles d'elles d'elles
que d'elles d'elles d'elles d'elles
e d'elles d'elles d'elles d'elles
e d'elles d'elles d'elles d'elles
e d'elles d'elles d'elles d'elles
e d'elles d'elles d'elles d'elles

Logo Pedagueia outtro Reque
rimento de Sr. Antonio dos Santos
para Juiz Vereador mag. Velho pa
ra Salvar em of. d'elles Conde
e d'elles d'elles d'elles d'elles
Porque sou Conyade de d'elles

Paj ter servido de ferador em esta
Cura, e por outros devidos moti-
vos, medos e suspicito, o que Ju-
ro aos Santos Evangelhos - Torraõ vin-
te e cinco de julho de mil e oitocen-
tos e vinte e doze annos = Verbo-
cal = Ego sequitur outros

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

requerimento feito pelo mesmo
Sr. Antonio dos Santos para
ser ferador de Puetos, e ser de re-
qual Superioridade e de grao de seguir
De - te = Porque tem por ventura
por enfermidade com suspicito,
e por outros motivos devidos
mencionados por suspicito, na au-
ta mencionada o que Ju-
ro

Juro aos Santos Evangelhos de
vrao vinte e cinco de julho de
mil oitocentos e vinte e duas
= Joaõ = Cogo Soria ou
tho experimento feito pelo
mesmo, e para o mesmo fim,
no qual Soria deprehende seguin
te = Julgo não dever deferir J.º
ao duplicado por não ser ac-
tual Verificador não devendo ser
vir de posto e ter sido algu-
ma vez a Camera e que bem
outro pode fazer, e levando
este não estarem legais, e po-
do atender as suas ultimas
superiores, e alem de se estar
no conhecimento de Artigo de
primeira parte de Artigo de

Artigos de fidelidade por parte
do Corvo meu tio na Refor-
ma da Curia. Porrao vinte e sey-
ta de Junho de mil e
oitto Centos e vinte e Doy annos.
= Mijnerd = Logo se
guia hum Ruyão feito pelo

meo Supplicante enella Sevia

Jos

Depocho seguinte = Sem
pretender differir a attrecao
em a lyprioj. estudadoj, te-
ndo sufficientemente, e mais
que todos os outros. dade o
motivo de minha Supplicação
que agora juro aos Santos E-
vangelhoj Porrao vinte e oitto
de Junho de mil e oitto Centos e

Contos vinte e doze annos

Majnard = Cogo Sebeque

outra requerimento feito pe-

lla sobre vito Braz Antonio

o q' Santos para omy me firm

naquel supposito de pucha

seguinte = Junta dos Santos

Jos

Jafa Carneiro = Carneiro =

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Cogo Sebeque termo delon-

duca, de puch de pucha de p-

puca seguinte = Tenho me

Jo

tivos ponderosos pellos queis

medoa por supposito nesta cau-

za, o que Juro aos Santos E-

vangellos. Torraõ vinte e no-

ve de Julho de mil oitto Contos

vinte e doze annos = Carneiro =

Enada

Enada may sustentinha no 10.
bre ditos ley pacho tado, pello
dito Ministro. Novadoz ay
quier me veyto. e pafey apre
rente Custidao por aprem me
ser mandado. Ditoz Vou. me
nha fi Judicial, pare que
tenha sua firme Validade.

Quatro firm Custeas em
Como nao Rystem may Vera
Voy, ley primeira, segunda,
terceira, Quarta, e por isto se
verdade Vou minha fi. Corrao

Ly-176 primeiro de Agosto de 1822 =

João de Valle
João de Valle, Botafogo
Mecenas
Jozequin Calves Majnard 1822

Deputados. Hernandez o Sup.^o que os lideados matriculados para votar excedidos a quatrocentos, e que apenas tinham apparecido cento e vinte hum, e como o Sup.^o fosse hum dos nombrados para a comissao, que de media e de voto que o lideado naquelle accerto, proberou o Sup.^o qual seria a cura da falta de tantos matriculados, e foi respondido pelo Pároco da freguesia de Santa Margarida, que elle publicara por portaria do Juy de fora, que somente viesse votar quem que quizesse por que nos obrigava. Co Pároco da freguesia da v. respondeo que aquelle vor, ser com que nos viessem mais matriculados, que estavão prontos para a v.

Que o Sup.^o que somente este facto he prova bastante para a verificao daquelle juy de fora como sistema.

O Sup.^o tendo hum lideado verdadeiro Constitucional não tem podido comter em silencio aquelles factos obrotos por tu. Honem publico, e es aqui da honde nasce aquelle juy de fora que o obriga a juras que o Sup.^o he seu inimigo.

Portanto o Sup.^o logo av.^o Mg de Agreia de mandos que o corregedor da Comarca, avogue os accertos da execucao da sentença, e compra o Portorio nelly junty, o Juy de fora mais proximo que he os Altois, e fim do Sup.^o ter quem lhe defera com imparcialid.^e e findo em o Juy de fora do Sup.^o Causado por ter libras, e obtemer o systema e alior que se opoem a v. Mg de P.

98
CA 15

Dele A. M. de Aguiar que implora

E. R. M.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Broj Antonio dos Santos